



Als 1  
Carro

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 105/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Salários	
RECLAMANTE : JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA	
RECLAMADO JOÃO MARQUEZ BORGES	
AUDIÊNCIAS	
18/ 3 / 63 às 14 hs. e 30 minutos	

**AUTUAÇÃO**

Aos 4 dias do mês de março de 19 63  
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
que segue,

J. H. de Menezes  
Chefe da Secretaria



TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 1953

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA condene o reclamado a pagar-lhe Cr\$5.000,00 de salário;

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. M. de Figueiredo*  
 Chefe da Secretaria

*José Dos Santos Ferreira*  
 Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ala 3  
Cant

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 18 de março de 1963, às 14 horas e 30 minutos para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 4 de março de 1963.

*J. H. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

fls 4  
caso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr. JOÃO MARQUEZ e DR DOMINGOS VIGIANO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**JOSE DOS SANTOS FERREIRA**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 18 de MARÇO de 1963, às 14 hs. e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 14 de MARÇO de 1963

CHEFE DA SECRETARIA

# CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º....., com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em ..... de..... de 196.....

.....  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 5<sup>o</sup>  
*[assinatura]*

Remessa a João Marquez, em 6 de março de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Not. reclamação	reclamação apresentada por José dos Santos Ferreira, contra João Marquez, aud. designada para o dia 19-3-63, às 14 horas e 30 minutos.

*[assinatura]*

RECEBI em 6 de 3 de 1963

*João Marquez Borges*  
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 105/63

Aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, reclamante e JOÃO MARQUEZ BORGES, reclamado.

Presente apenas o reclamante, êste confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a reclamação formulada por José dos Santos Ferreira contra João Marquez Borges, para condenar êste último a pagar, no prazo de cinco dias, a importância de Cr\$ 5.000,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 326,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Elaine Rosa* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Jui<sup>m</sup> Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Juiz Presidente

*João Marques Borges*  
Vogal dos Empregadores  
*Marcus Vinicius*  
Vogal dos Empregados.

ofício dos publicadores.

ofício dos publicadores

ofício dos publicadores

... Presidente e demais membros do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de São Paulo S.A. (CSAP) em reunião realizada em 15 de maio de 1963.

O resumo das atividades realizadas durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 1963 e o dia 31 de dezembro de 1963, bem como o balanço patrimonial e o balanço de resultados, são apresentados neste relatório.

CONSIDERANDO o balanço patrimonial e o balanço de resultados;

CONSIDERANDO o balanço de resultados e o balanço patrimonial;

CONSIDERANDO o balanço de resultados e o balanço patrimonial;

CONSIDERANDO o balanço de resultados e o balanço patrimonial;

CONSIDERANDO o balanço de resultados e o balanço patrimonial;

CONSIDERANDO o balanço de resultados e o balanço patrimonial;

CONSIDERANDO o balanço de resultados e o balanço patrimonial;

CONSIDERANDO o balanço de resultados e o balanço patrimonial;

CONSIDERANDO o balanço de resultados e o balanço patrimonial;

CONSIDERANDO o balanço de resultados e o balanço patrimonial;

CONSIDERANDO o balanço de resultados e o balanço patrimonial;

CONSIDERANDO o balanço de resultados e o balanço patrimonial;

RESOLVU: Aprovar o balanço de resultados e o balanço patrimonial para o exercício de 1963.

Assinado e rubricado em São Paulo, 15 de maio de 1963.

*João Mascaretti*

18-3-63

*João Mascaretti*

*15/5/63*





Fes. F  
am

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante José dos Santos Ferreira (representação quando houver) e o Reclamado João Marquez Berges (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativa ao processo J CJ-105/63. O reclamado pagou também as custas no valor de Cr\$ 326,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japiku de Mungilla  
Chefe da Secretaria

José dos Santos Ferreira  
Reclamante

João da Silva Marquez  
Reclamado

Custas

Constante em sentença de fls. 94326, no



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao  
 Sr. Presidente Bercowski

Goiânia, 1 de 4 de 1963

*J. U. de Magalhães*  
 Secretário

*Revisão de -*  
 p. 1. 4. 63.  
*Paulo Fleury*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos... 7... fôlhas,  
 devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 29 de Abril de 1963

*J. U. de Magalhães*  
 Chefe da Secretaria

**ARQUIVADO.**

Em 29/4/63

*J. U. de Magalhães*  
 JAPIR N. DE MAGALHÃES  
 Chefe de Secretaria